



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA
Adm.: *Tempo de Mudança*

DEPARTAMENTO **DE** **ADMINISTRAÇÃO:**

LEI MUNICIPAL Nº 529,
DE 20/06/2018:

**“DISPÓE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL MURTA, PARA O EXERCÍCIO DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LDO-2019



LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 20 DE JUNHO DE 2018:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Prefeita do município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

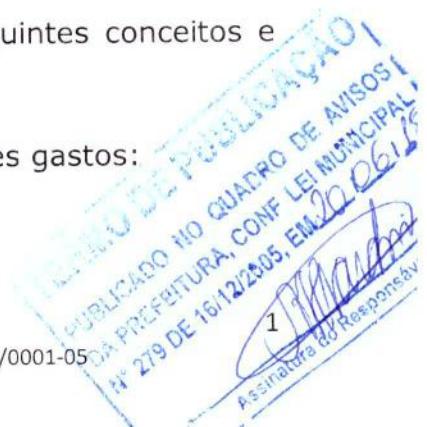
- I.** as Metas E os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III.** diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV.** Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI.** Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** Disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2018, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.





Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I.** Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II.** Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III.** Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV.** Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I.** As Despesas Fixas Obrigatórias;
- II.** As Outras Despesas Fixas;
- III.** Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - Desenvolvimento municipal integrado;
- II** - Melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - Ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Adequação orçamentária;
- b) Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) Imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



- b) Obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) Imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparéncia na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparéncia na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) Melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) Combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) Cobrança da dívida ativa municipal.



Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I. Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II. Precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I. As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II. As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.





Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I.** Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado de Minas Gerais e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II.** Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I.** Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II.** Adaptação E ajustamento da legislação tributária municipal;
- III.** Revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV.** Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V.** Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI.** Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I.** Existirem cargos vagos a preencher;
- II.** Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III.** For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.



Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual



Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I - Classificação Institucional

II - Classificação Funcional

III - Classificação por Programas

IV - Classificação por Natureza da Despesa

V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I.** Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II.** Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III.** Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI.** Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII.** Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.



§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

I. Texto de lei;

I. Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, está sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

II. Anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. OUTROS DEMONSTRATIVOS:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.



Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II. Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV. Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I. Projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II. Despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações

relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrange todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 52. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 53. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – Sejam relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do projeto de Lei.



§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 54. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 55. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 56. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.



§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 57. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que porventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária.

(Art. 58 alterado por meio da Emenda Substitutiva nº 001/2018 da Câmara)

Art. 58 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2019, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** Quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;
- b)** Os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.



Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a)** Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b)** Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c)** Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d)** Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e)** Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Coronel Murta, em 20 de Junho 2018.

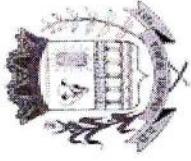

Amariles Santos Lima

Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demon
itivos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2019



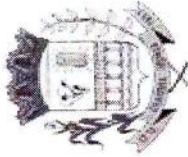
Passivos Contingentes			Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	25.000,00	Confligenciamento de Novos Projetos	25.000,00		
Demandas Judiciais	50.000,00	Replanejamento de Ações e Programas Atrelados ao Contingenciamento	50.000,00		
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00		
Demais Riscos Fiscais Passivos			Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Replanejamento de Ações e Programas Vinculados a Transferências de Convênios	500.000,00		
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00		
TOTAL	575.000,00	TOTAL	575.000,00		


Amariles Santos Lima
 Prefeita Municipal

**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Estimat e Compensação da Renúncia da Receita

LDO 2019



Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
11180113 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Tributário	Desconto em Encargos da Dívida Ativa	12.000,00	8.000,00	3.000,00	Aumento na Arrecadação de Tributos Municipais
TOTAL			12.000,00	8.000,00	3.000,00	

Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal

CORONEL MURTA MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal LDO 2019

Orgão: 0001 - Gabinete e Secretaria do Gabinete

Unidade: 0001 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2004	Atividades do Gabinete do Prefeito
2005	Divulg. de Atos Oficiais e Administrativos
2003	Equipamento e Veículos para Gabinete

Unidade: 0002 - Secretaria do Gabinete e Assessoria de Comunicação

Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2006	Mantenção - Secretaria do Gabinete
2007	Mantenção Atividade da Assessoria de Comunicação

Unidade: 0003 - Assessoria Jurídica

Programa: 0003 - Defesa Jurídica e Administrativa do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

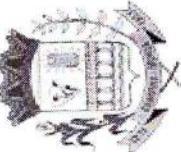
Ação	Descrição
2008	Mantenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria
2009	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais

Unidade: 0004 - Controladora Municipal

Programa: 0003 - Defesa Jurídica e Administrativa do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2010	Atividades dos Serviços da Controla Interno Municipal



CORONEL MURTA

MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

Demonstrativo da Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0002 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria e Regionais

Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

OBJETIVO: Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
2011	Mantenção das Atividades Administrativa Reg. Freire Cardoso
2012	Mantenção Atividade Administrativa Reg. Barra do Salinas
2013	Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
2014	Recepções, Hospedagens e Homenagens
2015	Contribuição a Instit. Multigovernamentais e Associações de Municípios e Congregações
2016	Mantenção Atividade da Jurada do Serviço Militar
2017	Implantação e Manutenção de Sistema de Videomonitoramento de Praças, Parques da Sede do Município
2018	Convênio com Órgão de Segurança Pública
3004	Investimento em Equipamento p/ Secretaria de Administração e Finanças

Programa: 0035 - Programa Itaporé, Cidade Digital

OBJETIVO: Conectividade é um fator acelerador. Investir localmente é gerar renda, empregos, oportunidades para as pessoas que estão nas cidades

Ação	Descrição
2019	Implantação e Manutenção do Programa Itaporé Cidade Digital

Unidade: 0002 - Arrecadação e Tesouraria

Programa: 0025 - Gestão Financeira, contábil e de controle das Ações de governo

Ação	Descrição
2020	Mantenção Atividades dos Serviços de Tesouraria
2021	Mantenção das Atividades dos Serviços de Tributação
2022	Enc. Si/Pag, Empréstimos e Parcelas de Dívidas
3005	Equipamentos para os Serviços de Tesouraria
3006	Equipamentos para os Serviços de Tributação
3007	Amortização de Empréstimos e Parcelas de Dívidas

Unidade: 0003 - Contabilidade

CORONEL MURTA MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA Demonstrativo c - Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2019

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiência do registro contábil, do controle e da transparéncia da administração

Ação	Descrição
2023	Manutenção Atividade dos Serviços de Contabilidade
2008	Equipamento Material Permanente p/Secretaria de Contabilidade

Unidade: 0004 - Recursos Humanos

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiência do registro contábil, do controle e da transparéncia da administração

Ação	Descrição
2026	Contr. p/ Form. PASEP-Patrimônio Serv. Pub

Programa: 0026 - Contribuição previdenciária e assistência a servidores Ativos e inativos

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias

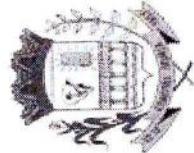
Ação	Descrição
2024	Proventos de Inativos e Pensionistas
2025	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais

CORONEL MURTA MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2019



Órgão: 0003 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Serviços Administrativos da SMS

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

Objetivo: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2027	Mantenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2028	Mantenção do Conselho Municipal de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
3009	Construção/ Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0024 - Programa de Atenção à Saúde Indígena

Objetivo: Ampliação do acesso da atenção à saúde indígena.

Ação	Descrição
2030	Mantenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde Indígena

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

Objetivo: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2031	Aquisição de Medicamentos para Doação à População Carente
2032	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2033	Mantenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
2034	Mantenção e Funcionamento das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
2035	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF e PACS
2036	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Saúde em Casa
2037	Auxílios e Doações à População Carente
2038	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
2042	Mantenção e Funcionamento do Programa Municipal de Transporte de Doentes
2043	Auxílio Financeiro à Carentes em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2044	Implementação e Manutenção das Atividades do SAMU
2045	Contribuições para o CISMEJE- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2046	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade

CORONEL MURTA

MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

Demonstrativo d. Metas e Prioridades da Administração Municipal

LDO 2019

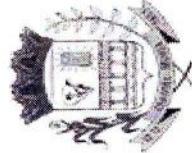
Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica

2047	Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
2048	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2049	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2050	Manutenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
2051	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3010	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3011	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3012	Construção de 01 Academia de Saúde ao Ar Livre na Praça da Igreja Matriz
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3014	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Básicas de Saúde
3015	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes
3016	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidades Rurais, em Atendimento à Saúde Básica
3017	
3018	
3019	
3020	
3021	
3022	
3023	
3024	
3025	
3026	
3027	
3028	
3029	
3030	
3031	
3032	
3033	
3034	
3035	
3036	
3037	
3038	
3039	
3040	
3041	
3042	
3043	
3044	
3045	
3046	
3047	
3048	
3049	
3050	
3051	
3052	
3053	
3054	
3055	
3056	
3057	
3058	
3059	
3060	
3061	
3062	
3063	
3064	
3065	
3066	
3067	
3068	
3069	
3070	
3071	
3072	
3073	
3074	
3075	
3076	
3077	
3078	
3079	
3080	
3081	
3082	
3083	
3084	
3085	
3086	
3087	
3088	
3089	
3090	
3091	
3092	
3093	
3094	
3095	
3096	
3097	
3098	
3099	
3100	
3101	
3102	
3103	
3104	
3105	
3106	
3107	
3108	
3109	
3110	
3111	
3112	
3113	
3114	
3115	
3116	
3117	
3118	
3119	
3120	
3121	
3122	
3123	
3124	
3125	
3126	
3127	
3128	
3129	
3130	
3131	
3132	
3133	
3134	
3135	
3136	
3137	
3138	
3139	
3140	
3141	
3142	
3143	
3144	
3145	
3146	
3147	
3148	
3149	
3150	
3151	
3152	
3153	
3154	
3155	
3156	
3157	
3158	
3159	
3160	
3161	
3162	
3163	
3164	
3165	
3166	
3167	
3168	
3169	
3170	
3171	
3172	
3173	
3174	
3175	
3176	
3177	
3178	
3179	
3180	
3181	
3182	
3183	
3184	
3185	
3186	
3187	
3188	
3189	
3190	
3191	
3192	
3193	
3194	
3195	
3196	
3197	
3198	
3199	
3200	
3201	
3202	
3203	
3204	
3205	
3206	
3207	
3208	
3209	
3210	
3211	
3212	
3213	
3214	
3215	
3216	
3217	
3218	
3219	
3220	
3221	
3222	
3223	
3224	
3225	
3226	
3227	
3228	
3229	
3230	
3231	
3232	
3233	
3234	
3235	
3236	
3237	
3238	
3239	
3240	
3241	
3242	
3243	
3244	
3245	
3246	
3247	
3248	
3249	
3250	
3251	
3252	
3253	
3254	
3255	
3256	
3257	
3258	
3259	
3260	
3261	
3262	
3263	
3264	
3265	
3266	
3267	
3268	
3269	
3270	
3271	
3272	
3273	
3274	
3275	
3276	
3277	
3278	
3279	
3280	
3281	
3282	
3283	
3284	
3285	
3286	
3287	
3288	
3289	
3290	
3291	
3292	
3293	
3294	
3295	
3296	
3297	
3298	
3299	
3300	
3301	
3302	
3303	
3304	
3305	
3306	
3307	
3308	
3309	
3310	
3311	
3312	
3313	
3314	
3315	
3316	
3317	
3318	
3319	
3320	
3321	
3322	
3323	
3324	
3325	
3326	
3327	
3328	
3329	
3330	
3331	
3332	
3333	
3334	
3335	
3336	
3337	
3338	
3339	
3340	
3341	
3342	
3343	
3344	
3345	
3346	
3347	
3348	
3349	
3350	
3351	
3352	
3353	
3354	
3355	
3356	
3357	
3358	
3359	
3360	
3361	
3362	
3363	
3364	
3365	
3366	
3367	
3368	
3369	
3370	
3371	
3372	
3373	
3374	
3375	
3376	
3377	
3378	
3379	
3380	
3381	
3382	
3383	
3384	
3385	
3386	
3387	
3388	
3389	
3390	
3391	
3392	
3393	
3394	
3395	
3396	
3397	
3398	
3399	
3400	
3401	
3402	
3403	
3404	
3405	
3406	
3407	
3408	
3409	
3410	
3411	
3412	
3413	
3414	
3415	
3416	
3417	
3418	
3419	
3420	
3421	
3422	
3423	
3424	
3425	
3426	
3427	
3428	
3429	
3430	
3431	
3432	
3433	
3434	
3435	
3436	
3437	
3438	
3439	
3440	
3441	
3442	
3443	
3444	
3445	
3446	
3447	
3448	
3449	
3450	
3451	
3452	
3453	
3454	
3455	
3456	
3457	
3458	
3459	
3460	
3461	
3462	
3463	
3464	
3465	
3466	
3467	
3468	
3469	
3470	
3471	
3472	
3473	
3474	
3475	
3476	
3477	
3478	
3479	
3480	
3481	
3482	
3483	
3484	
3485	
3486	
3487	
3488	
3489	
3490	
3491	
3492	
3493	
3494	
3495	
3496	
3497	
3498	
3499	
3500	
3501	
3502	
3503	
3504	
3505	
3506	
3507	
3508	
3509	
3510	
3511	
3512	
3513	
3514	
3515	
3516	
3517	
3518	
3519	
3520	
3521	
3522	
3523	
3524	
3525	
3526	
3527	
3528	
3529	
3530	
3531	
3532	
3533	
3534	
3535	
3536	
3537	
3538	
3539	
3540	
3541	
3542	
3543	
3544	
3545	
3546	
3547	
3548	
3549	
3550	
3551	
3552	
3553	
3554	
3555	
3556	
3557	
3558	
3559	
3560	
3561	
3562	
3563	
3564	
3565	
3566	
3567	
3568	
3569	
3570	
3571	
3572	
3573	
3574	
3575	
3576	
3577	
3578	
3579	
3580	
3581	
3582	
3583	
3584	
3585	
3586	
3587	
3588	
3589	
3590	
3591	
3592	
3593	
3594	
3595	
3596	
3597	
3598	
3599	
3600	
3601	
3602	
3603	
3604	
3605	
3606	
3607	
3608	
3609	
3610	
3	

**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2019

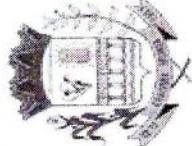


Ação	Descrição
2041	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município

CORONEL MURTA

MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019



Orgão: 0004 - Secretaria de Ação Social e Habitação

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento à População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2055	Mantenção da Atividade da Assistência Social Municipal
2056	Mantenção do Programa Bolsa Família
2057	Obrigações Patronas Previdenciárias
3018	Construção de Banheiro Domiciliar Para Família Carente Zona Rural
3019	Construção de Banheiro Domiciliar Para Famílias Carentes da Zona Urbana

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Assistencial Social

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento a População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2058	Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso
2059	Doação de Material para Construção de Casas Para Carentes
2060	Auxílio Funeral a Carentes
2061	Auxílio de Donativos a Carentes
2062	Mantenção Atividade CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
2063	Mantenção do IGDSUAS
3020	Equip. e Mat. Pern. e Concr. para Manutenção das Ativid CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
3021	Equipamentos Manutenção do Conselho Tutelar
3023	Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família
3024	Equip. e Material Permanente IGDSUAS

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atendimento a Cobertura Social da Infância e Juventude

Ação	Descrição
3022	Equipamentos Diversos para F.M.C.A e Programas Sociais

Unidade: 0003 - Fundo Municipal Criança e Adolescente

CORONEL MURTA MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2019

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento à População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2064	Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos de crianças
2065	Mantenção das Atividades do Conselho Tutelar
2066	Mantenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
2067	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovens e Adolescentes
3025	Equ. e Mat. Perm. Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Jovens e Adolescentes
3026	Reforma e Construção de Casas Para Carentes

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atendimento à Cobertura Social da Infância e Juventude

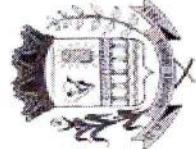
Ação	Descrição
2068	Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2019



Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0001 - Administração da Educação

Programa: 0009 - Programa de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

OBJETIVO: Incentivar os Jovens da nossa Comunidade o Acesso a uma Universidade.

Ação	Descrição
2074	Mantenção do Programa Municipal de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

Programa: 0010 - Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

Ação	Descrição
2069	Obrigações Previdenciárias da Administração da Secretaria de Educação
2070	Mantenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação
2071	Proventos de Servidores Aposentados e Pensionistas da Área da Educação
2072	Mantenção do Programa Municipal de Merenda Escolar
3027	Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

Ação	Descrição
2075	Mantenção e Funcionamento das Atividades do EJA-Educação de Jovens e Adultos
2076	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Especial
3028	Equipamentos e Material Permanente para Manutenção do Ensino Especial

Programa: 0014 - Programa Municipal de Educação Integral

Ação	Descrição
2073	Programa Municipal de Educação de Tempo Integral

Unidade: 0002 - Ensino Infantil

Ação	Descrição
2073	Programa de Universalização e Promoção da Educação Infantil

Programa: 0011 - Universalização e Promoção da Educação Infantil

Ação	Descrição
2073	Universalizar a Educação Infantil em Consistência com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Condicionalmente na Modalidade Creche.

CORONEL MURTA

MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

Demonstrativo c. Metas e Prioridades da Administração Municipal
LDO 2019

2077	Manutenção do Programa de Merenda Escolar para a Educação Infantil
2078	Mantenção e Funcionamento de Creches Municipais
2079	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Pré-Escolar
2080	Mantenção e Reparos em Unidades de Ensino Infantil
2081	Aquisição de Uniformes Escolares para Alunos da Educação Infantil
2082	Aquisição de Brinquedos Recreativos para Unidades de Educação Infantil
2083	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil
2084	Construção e Ampliação de Unidades para Atendimento do Ensino Infantil
2085	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creches
2086	Construção de Unidade Pró-Infância
2087	Construção de Espaços de Atividades Esportivas e Recreativas
2088	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Funcionamento da Unidade Pró-Infância

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

OBJETIVO: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estendendo as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Ação	Descrição
2082	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para Alunos do Ensino Especial

Unidade: 0003 - Ensino Fundamental

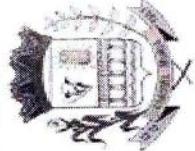
Programa: 0013 - Universalização e Promoção da Ensino Fundamental

OBJETIVO: Universalizar a Educação Fundamental do 1º ao 9º Ano em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Uni-doença e Multisseriado.

Ação	Descrição
2083	Manutenção e Reparos de Prédios da Rede de Escolas do Ensino Fundamental
2084	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
2085	Programa de Qualificação, Capacitação e Formação de Profissionais da Educação
2086	Aquisição de Material Didático e Pedagógico
2087	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Municipal de Transporte Escolar
3036	Construção e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Fundamental
3037	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demonstrativo d. Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019



Orgão: 0006 - Secret de Serviços Urb.Méio Amb e Obras Públicas

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2088	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Públicos
2089	Atividades Administrativas da Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3038	Aquisição de Imóveis para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3039	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas

Unidade: 0002 - Departamento de Infra-Estrutura

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhorias nos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2090	Mantenção e Funcionamento das Atividades da Limpeza Pública Municipal
2091	Mantenção das Atividades dos Cemitérios Municipais
2092	Participação em Consórcios Públicos
2093	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2094	Mantenção e Funcionamento de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2095	Mantenção e Funcionamento das Torres de Capturação de Sinais de Televisão
2096	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
3040	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção de Torres de Capturação de Sinais de Televisão
3041	Investimentos, Construção e Ampliação de Obras Públicas Municipais de Infraestrutura
3042	Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros deste Município
3043	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3044	Extensão de Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural
3045	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal
3046	Construção, Reformas e Ampliação de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
3047	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais
3067	Calçamento de Vias Públicas Urbanas
3068	Restauração de Praças Públicas

CORONEL MURTA MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA Demonstrativo c Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2019

3069 Academia Pública no Bairro Maria da Glória

Unidade: 0003 - Meio Ambiente e Recursos Naturais

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação

Descrição

3070

Implantação de Parques Públicos

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação

Descrição

2097

Mantenção e Funcionamento do Viveiro de Mudas Municipais

2098

Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2099

Atividades de Fiscalização e Educação Ambiental

2100

Mantenção e Funcionamento de Reserva Ambiental do Município

2101

Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

3048

Construção e Ampliação de Aterro Sanitário Municipal

3049

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Viveiro de Mudas Municipais

3050

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3051

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Reserva Ambiental do Município

3052

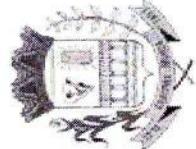
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

CORONEL MURTA MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2019



Orgão: 0007 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 0001 - Turismo, Esporte e Cultura

Programa: 0007 - Promoção e revitalização da cultura, do turismo e patrimônio histórico

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Ação	Descrição
2102	Mantenção do serviços do Fundo Municipal de Cultura
2103	Serviços Fundo Municipal Histórico e Cultural e Serviços Culturais
2104	Apoio e Realização de carnaval e festas cívicas e populares.
2105	Mantenção das Oficinas do Artezanato
2106	Apoio e assistência ao circuito turístico
2107	Mantenção de eventos culturais e atividades turísticas
2127	Incentivo para Realização de Eventos Correlatos à Semana da Cultura Evangélica no Município
3053	Investimento e Equipamentos para a secretaria de cultura, esporte e turismo

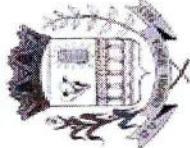
Programa: 0008 - Desenvolvimento do lazer e incentivo a prática de esportes

OBJETIVO: Desenvolvimento e incentivo, em caráter contínuo, do lazer e da prática de esportes.

Ação	Descrição
2108	Programa de apoio ao esporte amador
2109	Mantenção de campos de futebol e unidades esportivas
3054	Investimento e equipamentos para campos de futebol e unidades esportivas
3066	Construção de Arquibancadas no Campo de Futebol Municipal

CORONEL MURTA MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019



Orgão: 0008 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 0001 - Desenvolvimento Econômico

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atender os agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2110	Atividades administrativas da secretaria
2111	Fomento de desenvolvimento econômico
2112	Manutenção dos serviços de transporte de feirantes
3055	Equipamento para Secretaria de Desenvolvimento Ec. Agr. e Abastecimento

Programa: 0020 - Assistência social comunitária

OBJETIVO: Garantir assistência ao funcionalismo comunitário

Ação	Descrição
2113	Apóio ao funcionamento de conselhos e assessorias comunitárias

Unidade: 0002 - Agricultura, Pecuária e Abastecimento

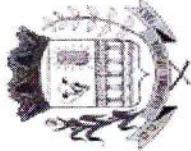
Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atender os agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2115	Programa de preservação das animais
2116	Manutenção do matadouro municipal
2117	Manutenção das atividades do mercado e feiras livres municipais
2118	Programa de incentivo ao pequenos produtores rurais
2119	Implementação e manutenção de tendas de feirinha em comunidades rurais
2120	Convenios com EMATERI/M.A./IEF/CONAB/INCRA e congêneres
2121	Atividades do Conselho Municipal de Agricultura
2122	Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar
2123	Implantação e Manutenção de Telefonia Rural
3057	Implantação de Cestos Comerciais Rurais
3058	Implantação, Ampliação, Equipamentos e Manutenção de Tendas da Farinha em Comunidade Rural
3059	Obras e Instalações de Manutenção do Matadouro Municipal
3060	Instalação de Equipamentos, Implantação e Manutenção de Telefonia Rural

CORONEL MURTA MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019



3065 Reforma e Ampliação do Malaoduro Municipal

Programa: 0021 - Água e Saneamento Para Todos

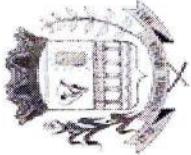
OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação Descrição

2114 Manutenção do sistema de abastecimento

3056 Instalação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

CORONEL MURTA MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA Demonstrativo 0 - Metas e Prioridades da Administração Municipal LDO 2019

Orgão: 0009 - Secretaria de Transporte e Máquinas Pesadas

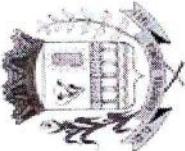
Unidade: 0001 - Transportes e Máquinas

Programa: 0015 - transporte de qualidade a todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2124	Serviços de administração da secretaria de transporte
2125	Mantenção dos serviços Municipais de estradas e rodagens
2126	Mantenção das atividades de transporte hidroviário
3061	Equipamentos e materiais permanentes para os serviços administrativos da secretaria de transporte
3062	Aquisição de veículos e máquinas pesadas
3063	Construção, melhoria e reforma de estradas e rodagens

CORONEL MURTA MINAS GERAIS



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Órgão: 9999 - Reserva de Contingência

Unidade: 0099 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de contingência

OBJETIVO: Reserva de contingência, para futura e eventual necessidade de cumprimento de obrigação

Ação	Descrição
9999	Reserva de contingência

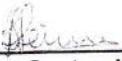
[Signature]
Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2019

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Capital	10.721.441,63	100,00%	7.447.493,94	100,00%	7.931.059,13	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	10.721.441,63	100%	7.447.493,94	100%	7.931.059,13	100%


Amariles Santos Lima
 Prefeita Municipal

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
leta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2019



	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Especificação							
Dívida Bruta	23.269,00	2.367.518,13	2.080.246,19	1.768.209,26	1.502.977,87	1.277.531,19	1.085.901,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.667,00	2.363.916,13	2.080.246,19	1.768.209,26	1.502.977,87	1.277.531,19	1.085.901,51
Previdência Social /INSS	19.667,00	2.363.916,13	2.080.246,19	1.768.209,26	1.502.977,87	1.277.531,19	1.085.901,51
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívida Contratual	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00
Interna	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00	3.602,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déduções	1.064.126,52	606.988,16	817.133,00	920.168,00	1.233.864,00	683.205,00	1.183.338,00
Alto Disponível	1.817.166,52	1.566.471,16	1.354.676,00	1.584.756,00	1.897.452,00	1.345.667,00	1.942.587,00
Haveres Financeiros	97.887,00	28.443,00	62.457,00	35.412,00	36.412,00	37.538,00	46.751,00
(-) Restos a Pagar Processados	850.957,00	987.926,00	600.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	800.000,00
DCL	-1.040.857,52	1.760.529,97	1.263.113,19	848.041,26	269.113,87	594.326,19	-103.436,49

Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal